



BIOÉTICA
AMBIENTAL

Ajudando a preservar a qualidade de vida



**CÓDIGO DE ÉTICA,
CONDUTA E INTEGRIDADE
PARA TERCEIROS**



**PROGRAMA DE
INTEGRIDADE
E COMPLIANCE
ANTICORRUPÇÃO**



**COMITÊ DE
INTEGRIDADE
E COMPLIANCE**



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

*Ética em cada passo,
Integridade em cada ação.*



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. APRESENTAÇÃO E PROPÓSITO | 5 |
| 2. ABRANGÊNCIA | 5 |
| 3. COMPROMISSO COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS | 6 |
| 3.1. Legislação Anticorrupção e Antissuborno..... | 6 |
| 3.1.1. Relacionamento com a Administração Pública..... | 6 |
| 3.1.2. Regras de interação com agentes públicos..... | 7 |
| 3.2. Concorrência Justa..... | 8 |
| 3.2.1. Licitações e Contratos Administrativos..... | 8 |
| 3.2.2. Cooperação com investigações e fiscalizações..... | 9 |
| 3.3. Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo..... | 9 |
| 3.4. Proteção de Dados e Privacidade..... | 9 |
| 3.5. Legislação Ambiental e Social..... | 9 |
| 3.6. Direitos Humanos e do Trabalho..... | 10 |
| 4. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA | 10 |
| 4.1. Honestidade e Integridade..... | 10 |
| 4.2. Respeito..... | 10 |
| 4.3. Transparência..... | 10 |
| 4.4. Imparcialidade..... | 11 |
| 5. RELACIONAMENTO COM O GRUPO ECONÔMICO ARAXÁ AMBIENTAL | 11 |
| 5.1. Conflito de Interesses..... | 11 |
| 5.2. Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento..... | 11 |
| 5.3. Doações e Patrocínios..... | 12 |
| 5.4. Informações Confidenciais e Propriedade Intelectual..... | 12 |
| 5.5. Uso de Ativos do Grupo..... | 13 |
| 6. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL | 13 |
| 6.1. Sustentabilidade..... | 13 |
| 6.2. Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA)..... | 13 |
| 7. CANAIS DE DENÚNCIA E NÃO RETALIAÇÃO | 13 |
| 8. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO | 14 |
| 9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO | 15 |
| 10. ACEITAÇÃO DO CÓDIGO | 15 |
| 11. APROVAÇÃO E ENDOSSO | 15 |
| 12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 17 |
| 13. ANEXO - TERMO DE ACEITE PELO TERCEIRO | 18 |



MENSAGEM DA ALTA DIREÇÃO

Prezados(as) Parceiros(as),

O Grupo Econômico Araxá Ambiental reafirma seu compromisso com a ética, a integridade, a transparência, a responsabilidade socioambiental e o estrito cumprimento da legislação aplicável em todas as suas relações.

Reconhecemos que a atuação dos terceiros é parte essencial da nossa cadeia de valor, razão pela qual esperamos que todos os parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e demais colaboradores externos adotem condutas pautadas pela legalidade, pela boa-fé, pelo respeito mútuo e pelos mais altos padrões de integridade.

Este Código de Ética do Terceiro foi elaborado para orientar comportamentos, prevenir riscos e fortalecer relações responsáveis, seguras e alinhadas aos valores do Grupo Econômico Araxá Ambiental. Seu cumprimento é indispensável para a manutenção de vínculos sólidos, transparentes e sustentáveis.

Contamos com o compromisso de todos para a construção de um ambiente de negócios ético, confiável e íntegro.

Atenciosamente,

AIRES MARTINS
Diretor Executivo



1. APRESENTAÇÃO E PROPÓSITO

O Grupo Econômico Araxá Ambiental tem como pilar fundamental de sua atuação a ética, a integridade, a transparência e o compromisso com a sustentabilidade. Acreditamos que a construção de um ambiente de negócios justo e responsável é essencial para o nosso sucesso a longo prazo e para o desenvolvimento das comunidades onde operamos.

Este Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros estabelece os princípios e as expectativas de conduta que o Grupo Econômico Araxá Ambiental espera de todos os seus parceiros de negócios. Ele reflete nosso firme compromisso com as leis, regulamentos e as mais elevadas normas éticas em todas as nossas interações.

Nosso objetivo é garantir que todas as partes que se relacionam com o Grupo Econômico Araxá Ambiental compreendam e compartilhem nossos valores, contribuindo para a construção de uma cultura de integridade que vai além dos limites da nossa organização. Ao aderir a este Código, os Terceiros se comprometem a atuar em conformidade com as diretrizes aqui estabelecidas, reforçando a reputação e a sustentabilidade de todas as partes envolvidas.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código se aplica a todos os indivíduos e entidades que se relacionam com o Grupo Econômico Araxá Ambiental e suas subsidiárias, afiliadas ou controladas, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Fornecedores de bens e serviços;
- b) Consultores e Prestadores de Serviços (incluindo autônomos);
- c) Empreiteiros e Subcontratados;
- d) Distribuidores e Revendedores;
- e) Agentes, representantes e intermediários;
- f) Parceiros de joint venture;
- g) Qualquer outra parte que atue em nome ou para benefício do Grupo Econômico Araxá Ambiental.



Ao iniciar ou manter um relacionamento de negócios com o Grupo Econômico Araxá Ambiental, os Terceiros reconhecem e aceitam as disposições deste Código como condição essencial para a continuidade da parceria.

3. COMPROMISSO COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS

O Grupo Econômico Araxá Ambiental e, conseqüentemente, seus Terceiros, devem atuar em estrita conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, tanto em nível nacional quanto internacional, nas jurisdições onde operam.

3.1. Legislação Anticorrupção e Antissuborno

Os Terceiros devem cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção e antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e leis internacionais como o *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos EUA* e o *UK Bribery Act*.²

É expressamente proibido aos Terceiros:

- a) Oferecer, prometer, dar ou autorizar o oferecimento de qualquer vantagem indevida (dinheiro, presentes, favores, entretenimento etc.) a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, direta ou indiretamente, com o objetivo de obter, manter ou influenciar negócios ou decisões.
- b) Oferecer, prometer, dar ou autorizar o oferecimento de qualquer vantagem indevida a indivíduos do setor privado com o objetivo de obter benefícios indevidos (suborno privado).
- c) Facilitar ou compactuar com qualquer ato de corrupção ou suborno.
- d) Utilizar intermediários ou Terceiros para realizar atos que não poderiam realizar diretamente.

3.1.1. Relacionamento com a Administração Pública

Os Terceiros que atuem, direta ou indiretamente, em nome ou em benefício do Grupo Econômico Araxá Ambiental, inclusive em licitações, contratos administrativos, fiscalizações,

¹ *Lei de Práticas Corruptas no Exterior*. Trata-se de uma legislação federal dos Estados Unidos, promulgada em 1977, que proíbe o suborno de funcionários públicos estrangeiros para obter vantagens comerciais.

² *Lei de Suborno do Reino Unido* é uma legislação anticorrupção rigorosa (promulgada em 2010), que proíbe o suborno no Reino Unido e em outros lugares, com alcance extraterritorial



reuniões, vistorias ou quaisquer tratativas com a Administração Pública, devem observar padrões reforçados de integridade, transparência e cautela.

Toda interação com agentes públicos deverá ocorrer de forma lícita, transparente, documentada e compatível com a legislação aplicável.

É expressamente vedado:

- a) prometer, oferecer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, a pessoa a ele relacionada ou a terceiro interposto;
- b) realizar pagamentos de facilitação, contribuições indevidas, comissões não contratadas ou quaisquer valores destinados a influenciar decisão, ato ou omissão de agente público;
- c) praticar qualquer ato destinado a fraudar licitação, contrato administrativo, fiscalização, medição, execução contratual, pagamento ou recebimento de vantagem indevida;
- d) utilizar terceiros, representantes, consultores, despachantes, intermediários ou qualquer outro agente para ocultar, viabilizar ou disfarçar práticas vedadas por este Código.

3.1.2. Regras de interação com agentes públicos

Sempre que houver reuniões, encontros, visitas técnicas, fiscalizações, diligências ou qualquer outro contato com agentes públicos, os Terceiros deverão, sempre que possível:

- a) realizar a interação por canais oficiais e institucionais;
- b) registrar previamente a pauta, os participantes e o objetivo do encontro;
- c) manter registro escrito ou eletrônico das comunicações relevantes;
- d) evitar tratativas informais sobre temas sensíveis;
- e) comunicar imediatamente ao Grupo Econômico Araxá Ambiental qualquer situação que possa sugerir risco de irregularidade, favorecimento indevido ou conflito de interesses.



Sempre que aplicável, recomenda-se a presença de mais de um representante do Terceiro, a fim de assegurar maior transparência e rastreabilidade das tratativas.

3.2. Concorrência Justa

Os Terceiros devem atuar em conformidade com as leis de defesa da concorrência e antitruste³, promovendo um ambiente de livre e leal concorrência. É proibido o envolvimento em práticas anticompetitivas, como fixação de preços, divisão de mercados, conluíus em licitações e troca de informações sensíveis com concorrentes.

3.2.1. Licitações e Contratos Administrativos

Quando atuarem em processos licitatórios, contratações públicas ou na execução de contratos administrativos, os Terceiros deverão observar integralmente a legislação aplicável, os princípios da isonomia, da transparência, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da probidade administrativa.

É proibido:

- a) fraudar, frustrar, manipular ou tentar fraudar qualquer etapa do procedimento licitatório ou contratual;
- b) apresentar documentos, relatórios, medições ou informações inidôneas, incompletas ou falsas;
- c) combinar preços, propostas, condições comerciais ou estratégias com concorrentes;
- d) utilizar informações privilegiadas ou obtidas indevidamente em benefício próprio ou de terceiros;
- e) ocultar, alterar ou omitir dados relevantes para a execução contratual.

Os Terceiros comprometem-se, ainda, a manter registros fidedignos de todas as etapas relacionadas à execução contratual e a cooperar com auditorias, fiscalizações e verificações realizadas pelo Grupo Econômico Araxá Ambiental ou por autoridades competentes.

³ *Antitruste* refere-se às políticas e leis criadas para promover a concorrência justa e evitar práticas anticompetitivas e monopólios no mercado. O objetivo é proteger os consumidores e garantir o bom desenvolvimento econômico, impedindo que empresas se unam para controlar excessivamente o mercado. No Brasil, o órgão responsável por julgar esses casos é o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica).



3.2.2. Cooperação com investigações e fiscalizações

Os Terceiros, seus administradores, colaboradores e prepostos deverão cooperar, de boa-fé, com eventuais investigações, auditorias, fiscalizações, inspeções ou apurações conduzidas pelo Grupo Econômico Araxá Ambiental, por órgãos internos de controle ou por autoridades públicas competentes.

Essa cooperação inclui, quando aplicável:

- a) fornecimento de informações verdadeiras, completas e tempestivas;
- b) preservação de documentos, registros e evidências;
- c) abstenção de qualquer conduta de ocultação, destruição ou manipulação de informações;
- d) comunicação imediata de fatos relevantes que possam caracterizar irregularidade, fraude ou violação ética

3.3. Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Os Terceiros devem cumprir as leis de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, abstendo-se de se envolver em transações suspeitas ou ilícitas. Devem reportar transações que possam ser consideradas suspeitas e manter registros precisos de todas as operações financeiras.

3.4. Proteção de Dados e Privacidade

Os Terceiros devem zelar pela privacidade e proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão de sua relação com o Grupo Econômico Araxá Ambiental, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e outras legislações aplicáveis. Isso inclui a coleta, uso, armazenamento, processamento e descarte de dados pessoais de forma segura e ética, garantindo o consentimento quando necessário e protegendo contra acessos não autorizados ou vazamentos.

3.5. Legislação Ambiental e Social

Em linha com a natureza do Grupo Econômico Araxá Ambiental, os Terceiros devem cumprir rigorosamente todas as leis e regulamentos ambientais e sociais aplicáveis. Isso inclui, mas não se limita a normas sobre descarte de resíduos, emissões, uso de recursos naturais, licenciamento ambiental, saúde e segurança ocupacional, e responsabilidade social corporativa.



3.6. Direitos Humanos e do Trabalho

Os Terceiros devem respeitar integralmente os direitos humanos e trabalhistas, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Isso inclui:

- a) Proibição de trabalho infantil e trabalho forçado ou análogo à escravidão.
- b) Garantia de condições de trabalho seguras e saudáveis.
- c) Remuneração justa e cumprimento de jornadas de trabalho legais.
- d) Liberdade de associação e direito à negociação coletiva.
- e) Não discriminação e tratamento justo, sem distinção de raça, cor, gênero, religião, origem, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra característica protegida por lei.

4. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA

4.1. Honestidade e Integridade

Os Terceiros devem agir com honestidade, integridade e retidão em todas as suas interações com o Grupo Econômico Araxá Ambiental, seus colaboradores, clientes, concorrentes e a sociedade em geral. A verdade e a probidade devem guiar todas as decisões e ações.

4.2. Respeito

O respeito às pessoas, às culturas, às leis e ao meio ambiente é um valor inegociável. Os Terceiros devem promover um ambiente de trabalho e de relacionamento que valorize a diversidade, a inclusão e o tratamento digno a todos os indivíduos.

4.3. Transparência

A transparência é fundamental para a construção de relações de confiança. Os Terceiros devem agir de forma clara e aberta, fornecendo informações precisas e completas sempre que solicitadas, e evitando práticas que possam gerar ambiguidade ou ocultação de fatos relevantes.



4.4. Imparcialidade

As decisões de negócios devem ser tomadas com base em critérios objetivos e mérito, sem favorecimentos indevidos ou preconceitos. Os Terceiros devem assegurar que seus processos e condutas sejam imparciais.

5. RELACIONAMENTO COM O GRUPO ECONÔMICO ARAXÁ AMBIENTAL

5.1. Conflito de Interesses

Os Terceiros devem evitar situações que possam configurar um conflito de interesses, real, potencial ou aparente, entre seus próprios interesses, os interesses de seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou familiares, e os interesses do Grupo Econômico Araxá Ambiental.

É obrigatória a comunicação imediata ao ponto de contato designado pelo Grupo Econômico Araxá Ambiental sempre que houver:

- a) vínculo pessoal, familiar, societário ou econômico com colaborador, administrador ou representante do Grupo;
- b) atuação simultânea em processos de contratação, fiscalização, execução ou pagamento que envolvam a Administração Pública;
- c) relação com agente público, ex-agente público ou parente destes que possa influenciar, direta ou indiretamente, a tomada de decisão;
- d) qualquer circunstância que possa comprometer a independência, a imparcialidade ou a isenção na condução de atividades relacionadas ao Grupo.

A existência de conflito de interesses deverá ser analisada e tratada antes da continuidade da relação comercial, cabendo ao Grupo Econômico Araxá Ambiental adotar as medidas de mitigação ou afastamento que entender cabíveis.

5.2. Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento

É proibido aos Terceiros oferecer, e aos colaboradores do Grupo Econômico Araxá Ambiental aceitar, qualquer brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento que possa ser interpretado como suborno, tentativa de influência indevida, ou que possa gerar uma obrigação ou expectativa de tratamento preferencial.

Em geral:



- a) Itens de valor simbólico e comercial insignificante, que não são dados com frequência e fazem parte de práticas comerciais habituais, podem ser aceitos ou oferecidos.
- b) Quaisquer ofertas que excedam o valor simbólico ou que possam causar constrangimento ou comprometer a imparcialidade devem ser recusadas e reportadas.
- c) Hospitalidade e entretenimento devem ser razoáveis, com propósitos comerciais legítimos e sem a intenção de influenciar decisões de forma imprópria.
- d) Em caso de dúvida, o Terceiro deve consultar o Grupo Econômico Araxá Ambiental antes de oferecer ou aceitar qualquer item, conforme Políticas de Brindes e Hospitalidades contidas no nosso site corporativo⁴.

Quando se tratar de relacionamento com agentes públicos, é vedado oferecer, prometer, solicitar, aceitar ou autorizar qualquer brinde, presente, hospitalidade, alimentação, transporte, viagem, hospedagem, entretenimento ou vantagem de qualquer natureza que possa ser interpretada como tentativa de influência indevida

5.3. Doações e Patrocínios

Doações e patrocínios a partidos políticos, candidatos, entidades religiosas, ou organizações sociais e culturais devem ser feitos em conformidade com as leis aplicáveis e as políticas internas do Grupo Econômico Araxá Ambiental. Terceiros não devem usar doações ou patrocínios como forma de obter vantagens indevidas do Grupo Econômico Araxá Ambiental ou de terceiros, incluindo agentes públicos.

5.4. Informações Confidenciais e Propriedade Intelectual

Os Terceiros devem proteger todas as informações confidenciais do Grupo Econômico Araxá Ambiental a que tiverem acesso, utilizando-as exclusivamente para os fins a que se destinam no contexto da relação comercial e garantindo que não sejam divulgadas a terceiros não autorizados. Isso inclui informações técnicas, comerciais, financeiras, de clientes, estratégias de negócios, projetos e know-how.

A propriedade intelectual do Grupo Econômico Araxá Ambiental deve ser respeitada e protegida, não podendo ser utilizada, reproduzida ou distribuída sem autorização expressa. Da mesma forma, o Grupo Econômico Araxá Ambiental espera que os Terceiros respeitem a propriedade intelectual de outras partes.

⁴ Políticas de Brindes e Hospitalidades contidas no nosso site corporativo: <https://www.bioeticaambiental.com.br/>.



5.5. Uso de Ativos do Grupo

Os Terceiros não devem usar os ativos do Grupo Econômico Araxá Ambiental (incluindo instalações, equipamentos, sistemas de TI, marcas ou nome) para fins pessoais ou para qualquer propósito que não seja estritamente relacionado à execução das atividades contratadas, a menos que expressamente autorizado.

6. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Considerando a área de atuação do Grupo Econômico Araxá Ambiental, é essencial que os Terceiros compartilhem e demonstrem compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

6.1. Sustentabilidade

Os Terceiros são incentivados a adotar práticas de gestão sustentável em suas operações, buscando minimizar impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e promover o desenvolvimento social. Isso inclui a busca por eficiência energética, redução de resíduos, uso responsável da água e promoção da economia circular.

6.2. Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA)

Os Terceiros devem garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus próprios colaboradores e para aqueles com quem interagem, em conformidade com todas as normas de SSMA⁵. Devem adotar medidas preventivas para evitar acidentes e doenças ocupacionais, e implementar práticas que protejam o meio ambiente em todas as suas operações.

7. CANAIS DE DENÚNCIA E NÃO RETALIAÇÃO

O Grupo Econômico Araxá Ambiental está comprometido em manter um ambiente de integridade e transparência. Para tanto, disponibilizamos um Canal de Ética e Conduta para que Terceiros possam reportar, de forma confidencial e segura, qualquer violação a este Código, às leis ou a outras políticas internas do Grupo. O Canal de Denúncia pode ser acessado através do link: https://bioeticaambiental.trisklegrc.com:443/portal_denuncia e/ou por E-mail: integridade@bioeticaambiental.com.br

⁵ *SSMA* é a sigla para *Segurança, Saúde e Meio Ambiente*, um conjunto de práticas e políticas de uma empresa para proteger os colaboradores, promover a saúde, garantir o bem-estar de todos e cuidar do meio ambiente.



O Grupo Econômico Araxá Ambiental garante a não retaliação a qualquer pessoa que, de boa-fé, reporte uma preocupação ou suspeita de violação. Todas as denúncias serão tratadas com confidencialidade e investigadas de forma imparcial.

O Canal de Denúncia poderá ser utilizado para o reporte de qualquer violação a este Código, às políticas internas do Grupo Econômico Araxá Ambiental, à legislação aplicável e, em especial, a condutas relacionadas à corrupção, fraude, suborno, conflito de interesses, lavagem de dinheiro, irregularidades em licitações, execução contratual e demais atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013

8. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento de qualquer disposição deste Código por um Terceiro poderá resultar em medidas severas por parte do Grupo Econômico Araxá Ambiental, incluindo, mas não se limitando a:

- a) advertência formal;
- b) exigência de plano de ação corretivo;
- c) suspensão temporária de atividades ou relacionamento comercial;
- d) rescisão imediata do contrato ou da relação comercial, com ou sem aplicação de multa, quando prevista;
- e) retenção de pagamentos, quando juridicamente admitida;
- f) exclusão de futuras oportunidades de negócios com o Grupo;
- g) acionamento judicial para reparação de danos e prejuízos;
- h) reporte às autoridades competentes, se aplicável.

A aplicação de qualquer medida independerá do cargo, função, hierarquia ou vínculo do infrator com o Terceiro.



9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Este Código foi revisado em 04/05/2026 e atualizado para garantir que permaneça relevante e alinhado às melhores práticas de compliance, às legislações vigentes e às necessidades do Grupo Econômico Araxá Ambiental, e será revisado quando necessário. Quaisquer novas atualizações serão comunicadas aos Terceiros.

10. ACEITAÇÃO DO CÓDIGO

Ao estabelecer ou manter uma relação comercial com o Grupo Econômico Araxá Ambiental, o Terceiro declara ter lido, compreendido e aceito integralmente todas as disposições deste Código, comprometendo-se a cumpri-lo rigorosamente e a promover sua observância junto aos seus próprios colaboradores e subcontratados.

Ao aderir a este Código, o Terceiro declara, ainda, que:

- a) não praticará qualquer ato de corrupção, fraude, suborno ou violação à legislação aplicável;
- b) informará prontamente qualquer situação de risco, irregularidade ou conflito de interesses;
- c) adotará medidas de prevenção e controle compatíveis com a natureza de suas atividades;
- d) manterá postura ética e colaborativa em toda e qualquer interação com o Grupo Econômico Araxá Ambiental e com a Administração Pública.

11. APROVAÇÃO E ENDOSSO

Este Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros foi aprovado pelo Diretor Executivo / Representante e endossado pelo Comitê de Integridade e Compliance e endossado do Grupo Econômico Araxá Ambiental, na data 10 de novembro de 2025.



Araxá, 04 de maio de 2025.

AIRES MARTINS
Diretor Executivo

LUCIANO PIRES DE MENDONÇA DIAS
Compliance Officer



12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO 37001:2017 – Sistemas de gestão antissuborno. Rio de Janeiro: ABNT, 2017.
- BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2013.
- BRASIL. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 2022.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.
- BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Brindes, presentes e hospitalidades. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas/secoes/brindes-presentes-e-hospitalidades>. Acesso em: 10.09.2025.
- BIOÉTICA AMBIENTAL. Memorial do Programa de Integridade e Compliance Anticorrupção do Grupo Bioética Ambiental. Araxá: Grupo Bioética Ambiental, 2025. Documento interno.
- BIOÉTICA AMBIENTAL. Projeto de Implementação do Programa de Integridade e Compliance Anticorrupção do Grupo Bioética Ambiental. Araxá: Grupo Bioética Ambiental, 2025. Documento interno.



13. ANEXO - TERMO DE ACEITE PELO TERCEIRO

Eu, _____

Cargo: _____

CPF / CNPJ _____

declaro que li, compreendi e aceito os termos do presente Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros do Grupo Econômico Araxá Ambiental, comprometendo-me a garantir seu cumprimento.

_____, _____, de _____, de _____.

Assinatura